

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

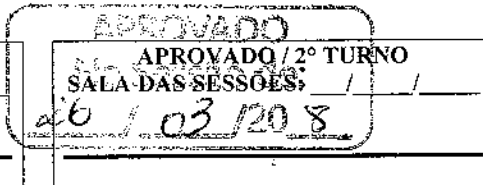
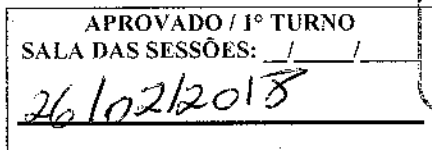
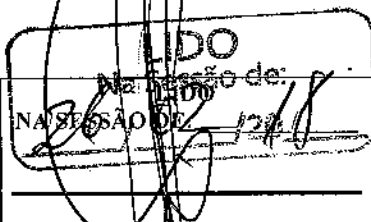
INTERESSADO: Rosinei Neves - PV, Cézare Pastorello - PSDB, Jerônimo Gonçalves - PSB e Creude de Arruda Castrillon - PODEMOS.

ASSUNTO: Projeto de Resolução nº 02, de 26/02/2018, "Dispõe sobre a possibilidade do Vereador que se licenciar pelo inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica Municipal e artigo 102, *in fine*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, com assunção de suplente, em reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde, e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº: 551/2018.

DATA DA ENTRADA: 26/02/2018.

DATA DA APROVAÇÃO: __/__/__



DATA	COMISSÕES
	☐ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☐ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



APROVADO
Na Sessão de:
26/02/2018

APROVADO
Na Sessão de:
26/02/2018

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda		Nº _____
	Em <u>26/02/2018</u> Horas <u>12:20</u> Sobr. <u>551</u> Ass. <u>Neusa</u> Protocolo Interno				
AUTOR: Rosinel Neves - PV, Cezare Pastorello - PSDB, Jerônimo Gonçalves - PSB, Creude de Arruda Castrillon - PODEMOS					
LIDO _____ _____ _____		APROVADO 1º TURNO _____ _____ _____		APROVADO 2º TURNO _____ _____ _____	
				☐ APROVADO ☐ REJEITADO	
Presidente da Câmara					

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 26 DE 02 DE 2018.

LIDO
Na Sessão de:
26/02/2018

DISPÕE sobre a possibilidade do Vereador que se licenciar pelo inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica Municipal e artigo 102, *in fine*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, com assunção de suplente, em reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde, e dá outras providências.

Os vereadores que abaixo subscrevem, nos termos do artigo 274, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, apresentam o seguinte Projeto de Resolução, visando alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 102, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º:

"Art. 102

§ 1º O Vereador que se licenciar pela hipótese prevista na parte final do artigo 102, deste Regimento Interno (**concessão de licença por período superior a cento e vinte dias por**

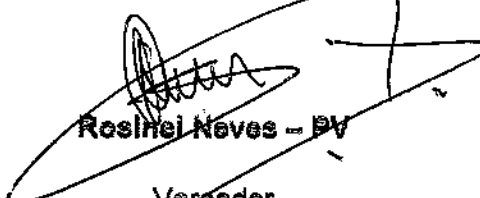


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

motivo de doença), com assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde.

Art. 2º Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2018.



Rosinei Neves – PV
Vereador

Creude de Arruda Castrillon – PODEMOS.

Vereador



Jerônimo Gonçalves – PSB
Vereador



Cézare Pastorello
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica Municipal prevê no artigo 35, inciso I, a possibilidade do vereador de licenciar-se por motivo de doença comprovada ou em licença maternidade, porém, é omissa em relação ao retorno do Vereador ao cargo, antes do prazo fixado no atestado médico.

Os artigos 99 e 102, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, também não trazem nenhum dispositivo, autorizando o Vereador a retomar suas funções, antes do prazo fixado no atestado médico.

Esta omissão precisa ser revista, devendo haver previsão expressa da possibilidade do Vereador reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde.

Essa é uma previsão elencada, por exemplo, no Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, onde em seu artigo 55, § 1º, que prevê:

"Art. 55 A Mesa Diretora convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o suplente de Deputado, nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - licença do Titular, previsto no Art. 52, IV e VI; (NR - Res. nº 845, D.O.13.03.08)

II - licença do titular, prevista no art. 52, IV; (Redação original)

III - licença médica, prevista no art. 52, V, desde que ultrapasse 120 dias.

§ 1º O Deputado que se licenciar pelo inciso III, com assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde."

Essa norma que regulou a possibilidade de o Deputado Estadual reassumir o seu mandato, antes do prazo fixado no atestado médico, acolhe os melhores

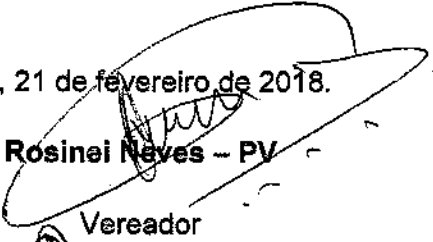


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fundamentos, vez que, possibilitará o representante do povo, a retomar suas funções na Assembleia Legislativa, desde que demonstrado por atestado médico, o restabelecimento de sua saúde.

Assim, visando aplicar esta mesma regra no âmbito do Município de Cáceres, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2018.


Rosinei Neves – PV

Vereador


Creude de Arruda Castrillon – PODEMOS.

Vereador


Jerônimo Gonçalves – PSB

Vereador


Cézare Pastorello

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

www.camaracaceres.mt.gov.br

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES Em <u>26/02/2018</u> Horas <u>12:20</u> Sobrº <u>551</u> Ass. <u>Neusa</u> Protocolo Interno	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº <u>02/2018</u>
	AUTOR: Rosinei Neves - PV, Cézare Pastorello - PSDB, Jerônimo Gonçalves - PSB, Creude de Arruda Castrillon - PODEMOS		
<u>LIDO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 1º TURNO</u> ____/____/____	<u>APROVADO 2º TURNO</u> ____/____/____	☐ APROVADO ☐ REJEITADO
			_____ Presidente da Câmara

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 DE 26 DE 02 DE 2018.

DISPÕE sobre a possibilidade do Vereador que se licenciar pelo inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica Municipal e artigo 102, *in fine*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, com assunção de suplente, em reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde, e dá outras providências.

Os vereadores que abaixo subscrevem, nos termos do artigo 274, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, apresentam o seguinte Projeto de Resolução, visando alterar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, nos seguintes termos:

Art. 1º O art. 102, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º:

"Art. 102

§ 1º O Vereador que se licenciar pela hipótese prevista na parte final do artigo 102, deste Regimento Interno (**concessão de licença por período superior a cento e vinte dias por**

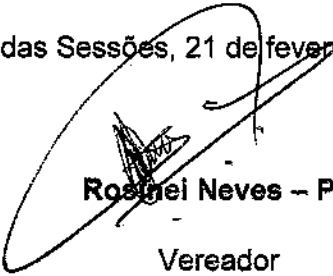


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

motivo de doença), com assunção de suplente, poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde.

Art. 2º Este Projeto de Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2018.



Rosinei Neves – PV

Vereador

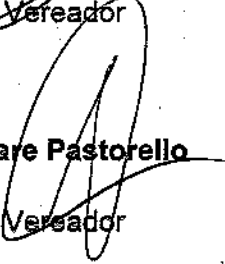
Creude de Arruda Castrillon – PODEMOS.

Vereador



Jerônimo Gonçalves – PSB

Vereador



Cézare Pastorello

Vereador

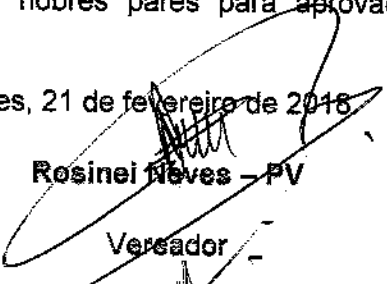


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

fundamentos, vez que, possibilitará o representante do povo, a retomar suas funções na Assembleia Legislativa, desde que demonstrado por atestado médico, o restabelecimento de sua saúde.

Assim, visando aplicar esta mesma regra no âmbito do Município de Cáceres, pedimos o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2018.


Rosinei Neves – PV

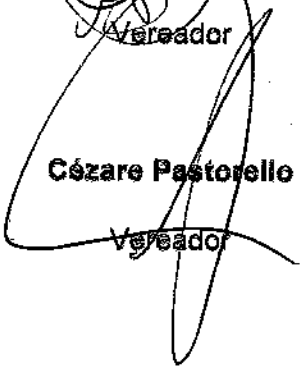
Vereador


Creude de Arruda Castrillon – PODEMOS.

Vereador


Jeronima Gonçalves – PSB

Vereador


Cézare Pastorello

Vereador



RECEBIDO
26/03/2018

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RECEBIDO
26/03/2018

Parecer nº 45/2018.

Referência: Projeto de Resolução nº 02, de 26 de fevereiro de 2018.

Assunto: Parecer conclusivo da Mesa Diretora

Interessado: Vereadores Rosinei Neves – PV; Creude de Arruda Castrillon – PODEMOS; Jeronimo Gonçalves – PSB; Cézare Pastorello – PSDB

Assinado: Vereadores Rosinei Neves – PV; Creude de Arruda Castrillon – PODEMOS; Jeronimo Gonçalves – PSB; Cézare Pastorello – PSDB

LIDO
Na Sessão de:
26/03/2018

EMENTA: Parecer da Mesa Diretora sobre o Projeto de Resolução nº 02, de 26, de fevereiro de 2018.

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de análise ao Projeto de Resolução nº 02, de 26, de fevereiro de 2018, de autoria dos Excelentíssimos Vereadores **Rosinei Neves – PV, Creude de Arruda Castrillon – PODEMOS, Jeronimo Gonçalves – PSB e Cézare Pastorello – PSDB**, que dispõe sobre a possibilidade do Vereador, que se licenciar pelo inciso I, do artigo 35, da Lei Orgânica Municipal e artigo 102, *in fine*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, com assunção de suplente, em reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde, e dá outras providências.

Eis o resumo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

II – DO PARECER DA MESA DIRETORA (parágrafo único, do artigo 274, do Regimento Interno):

O parágrafo único, do artigo 274, do Regimento Interno, prevê que compete à Mesa Diretora, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, inclusive no de redação final, sobre os projetos de resolução que visem a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno da Casa.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, em seus artigos 99 e 102, dispõe que:

“Artigo 99. Dar-se-á a convocação de suplente no caso de vaga em razão de morte, renúncia, ou de investidura nas funções definidas no artigo 35, § 2º da Lei Orgânica Municipal, ou ainda de concessão de licença por período superior a cento e vinte dias por motivo de doença.

Artigo 102. Dar-se-á a convocação do suplente nos casos de vacância referidos no artigo 99 deste Regimento Interno.”

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal, prevê em seu artigo 35, inciso I, que:

“Art. 35. O vereador poderá licenciar-se: (artigo com redação dada pela Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - por motivo de doença comprovada ou em licença maternidade; (inciso com redação dada pela Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Em análise aos fundamentos apresentados pelos Autores do presente projeto de resolução, a Mesa Diretora entende que os argumentos procedem.

Isso porque, verificando a Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, não detectamos a previsão expressa para o retorno do Vereador, antes de findo o prazo fixado no atestado médico.

O regimento interno é um conjunto de regras estabelecidas por um grupo para regulamentar o seu funcionamento, podendo ser usado em diversas atividades, nos mais variados campos, seja do Poder Público, seja na iniciativa privada, tem uma importância bastante destacada nos tribunais superiores, como o Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal,



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

bem como nos Tribunais de Segundo Grau e ainda nos órgãos fiscalizadores, como os Tribunais de Contas.

O regimento interno ainda está presente nas Casas Legislativas, regulamentando os mais variados assuntos, de competência de cada um dos Poderes, previstos nas Constituições Federal e Estadual, bem como nas Leis Orgânicas Municipais.

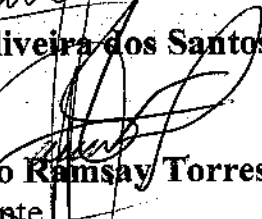
Assim, com a providência contida no presente projeto de resolução, haverá a previsão de o Vereador reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença ou de suas prorrogações, desde que apresente atestado médico informando o restabelecimento de sua saúde.

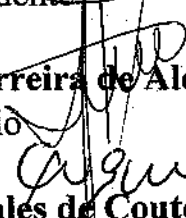
É uma previsão que vem respeitar o princípio da legalidade, que segundo leciona o doutrinador José Afonso da Silva, vincula-se à atuação de outros poderes, mas que se mostra indispensável a vinculação primária ao Poder Legislativo. (SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 32ª edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2009.) (grifamos).

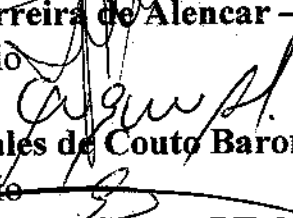
Ante o exposto, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres/MT, manifesta-se favorável em todos os aspectos, inclusive no de redação final, recomendando a **APROVAÇÃO** integral do Projeto de Resolução nº _____, de _____, de fevereiro de 2018.

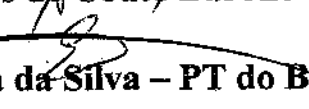
Cáceres/MT, 26 de fevereiro de 2018.


Domingos Oliveira dos Santos
Presidente


José Eduardo Ramsay Torres – PSC
Vice- Presidente


Alvasir Ferreira de Alencar – PP
1º Secretário


Wagner Sales de Couto Barone – PTN
2º Secretário


Elias Pereira da Silva – PT do B
Tesoureiro

